

## **Nota Técnica DSB**

### **Nº 004/2025/DSB/AGEMS**

**Interessado:**

AGEMS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Municípios Conveniados com a AGEMS.

**Referência:**

Processo AGEMS nº 51.008.656-2025

**Assunto:**

Instituir o Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS (CODREMS).

**Campo Grande - MS**

**2025**

## Sumário

1. O Comitê.....	3
2. Objetivo/justificativas:.....	3
3. Drenagem urbana:.....	4
4. Regulação de Drenagem urbana:.....	6
5. Órgãos que compõem o Comitê (Proposta):.....	7
6. Representantes dos Órgãos:.....	8
7. Forma de atuação:.....	8
8. Estrutura de gestão interna do Comitê:.....	10
9. Conclusão.....	10
10. Referências.....	13

## 1. O COMITÊ

Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas em Mato Grosso do Sul (CODREMS), será estabelecido como um órgão de assessoramento e orientação instituído pela Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), e sob coordenação da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento e Resíduos Sólidos (DSB), tendo caráter orientativo e de assessoramento técnico, atuando como um canal de interlocução com os agentes envolvidos nas políticas públicas e de estratégia com o objetivo principal desenvolver conceitos, princípios, diretrizes, assim como propor instrumentos normativos, visando à gestão e manejo sustentável das águas pluviais urbanas nos Municípios do Mato Grosso do Sul.

## 2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVAS:

O Comitê tem caráter orientativo e de assessoramento técnico, tendo por objetivo principal desenvolver conceitos, princípios, diretrizes, assim como propor instrumentos normativos, visando à gestão e manejo sustentável das águas pluviais urbanas nos Municípios do Mato Grosso do Sul e também contribuir para que se adequem às diretrizes nacionais do Saneamento Básico, determinadas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, através do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O Comitê busca atender as necessidades de fundamentar o conhecimento e o entendimento por parte dos órgãos da administração municipal, acerca do estado da arte da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas do município, além de estabelecer discussões técnicas com vistas à disseminação do conhecimento no que diz respeito a soluções de drenagem mais sustentáveis, focadas nos princípios da detenção, retenção, infiltração e preservação das condições naturais dos corpos hídricos.

Objetiva também incorporar conceitos vinculados à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no contexto do planejamento urbano do município, propor instrumentos legais para disciplinar aspectos relativos à gestão técnica da drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

### 3. DRENAGEM URBANA:

O serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas compreende o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas das chuvas drenadas nas áreas urbanas.

A drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é um componente do saneamento básico, conforme a Lei nº 11.445/2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), um serviço público que deve ser prestado com base no princípio fundamental da disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

A falta de uma política de drenagem urbana eficiente, agravada pelo crescimento urbano desordenado e a impermeabilização do solo, tem gerado consequências graves e abrangentes, que vão desde alagamentos frequentes a prejuízos econômicos e sociais profundos.

Segundo dados do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no período de 1991 a 2023, foram registrados cerca de 25 mil eventos hidrológicos de desastres, sendo a grande maioria desses eventos estiveram relacionados a chuvas intensas, causando mortes e bilhões em prejuízos, como por exemplo o desastre ocorrido no estado do Rio Grande do Sul em 2024.

Esses eventos e suas consequências poderiam se significativamente reduzidas caso o país adotasse uma política de drenagem mais eficaz e planejamento e execução adequada de sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais.

A recorrência desses eventos expõe a fragilidade da infraestrutura urbana e evidencia a necessidade de integrar a drenagem e o manejo de águas pluviais ao planejamento do saneamento. No entanto, essa abordagem integrada é relativamente

recente na história do Brasil. Somente em 1997, com a publicação da Lei nº 9.433, conhecida como Legislação de Recursos Hídricos, o tema entrou em discussão tendo em vista que no artigo 31 há a previsão da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos integradas com as políticas locais de saneamento.

Nesse mesmo período, com a promulgação da Lei nº 11.445, conhecida como Lei do Saneamento, complementada pela Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas foram formalmente incorporadas, do ponto de vista legal, ao conceito de saneamento básico no Brasil.

Essa lacuna resultou em desafios significativos, como inundações recorrentes, poluição dos corpos hídricos e deficiência na infraestrutura para o escoamento superficial das águas da chuva.

Até então as ações dos municípios brasileiros em relação à drenagem e ao manejo de água pluviais decorriam, essencialmente, das políticas públicas implementadas no passado. O crescimento desordenado das cidades e as decisões passadas dos administradores, a respeito de como implementar a infraestrutura em núcleos urbanos constituídos, a partir do cenário hidrográfico já existente de cada momento, moldaram as estruturas atuais, ficando este período marcado pela implementação de sistemas de drenagem convencionais, cujo objetivo era o de escoar rapidamente a água para fora das áreas urbanas.

Desse modo, a adoção de uma política pública robusta, sem dúvida pode levar a uma gestão integrada e eficiente dos serviços de saneamento básico, sendo indispensável para quebrar o ciclo de degradação ambiental e promover a sustentabilidade. Os serviços apresentam conexões relevantes, tanto do ponto de vista ambiental como no âmbito das políticas públicas e da gestão dos serviços.

A água destinada ao abastecimento público em sua maioria, é captada de corpos hídricos naturais, como rios, lagos e aquíferos subterrâneos, cuja qualidade depende diretamente da conservação dos recursos naturais e da gestão da drenagem

adequada desses recursos. Quando são contaminadas por despejos de esgoto, resíduos sólidos ou poluentes carregados pelas chuvas, o custo e a complexidade do tratamento da água para torná-la potável aumentam significativamente.

O manejo adequado dos resíduos sólidos é fundamental para evitar a contaminação ambiental. Resíduos descartados incorretamente acabam sendo transportados pelas chuvas para os sistemas de drenagem ou diretamente para os corpos hídricos, agravando a poluição das águas, o entupimento de galerias pluviais e consequentemente a ocorrência de enchentes nas áreas urbanas.

#### **4. REGULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA:**

De acordo com a Lei nº 11.445/2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), Saneamento Básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Os serviços de Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Conforme disposto no item “g” do Art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001, observada a competência específica dos outros entes federados, compete a AGEMS, controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição de convênio ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos de saneamento e irrigação.

No que diz respeito a esses procedimentos regulatórios, compete a Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, executar as atividades relacionadas a regulação e fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais

urbanas que compreende o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas das chuvas drenadas nas áreas urbanas.

A regulação e a fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são essenciais para zelar para a prestação de serviço público de boa qualidade, que atenda às condições de regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade.

As atividades de Regulação são voltadas prioritariamente para a normatização dos serviços públicos de drenagem urbana, por meio de elaboração de resoluções e contratos, os quais disciplinam, dentre outros, aspectos relacionados à adequada prestação do serviço.

Por sua vez, as fiscalizações dos serviços de drenagem visam aferir o cumprimento, por parte da prestadora de serviços, das normas previstas em leis, contrato de concessão e das resoluções expedidas pela própria Agência. A ação de fiscalização tem por objetivo primordial, à educação e orientação dos usuários e do prestador de serviço público e à prevenção de condutas violadoras da legislação e dos contratos firmados.

## **5. ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O COMITÊ (PROPOSTA):**

Ficará a cargo da AGEMS a gestão técnica/administrativa do Comitê sendo proposto para sua composição, além da Agência, a Associação do Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG), os municípios de Três Lagoas, Bonito e Bataiporã, além de Universidades Públicas e Privadas do Estado.

A inclusão de alguns municípios específicos está sendo proposta em função das seguintes situações:

**Bataiporã:** Um caso típico de grande impacto (transbordamento da Lagoa do Sapo), onde já se encontra em andamento uma solução técnica, que poderá analisada como um caso de referência.

**Bonito:** Necessidade de adoção de solução urgente no que diz respeito a drenagem urbana, devido aos impactos ambientais decorrentes dos problemas de drenagem do município.

**Três Lagoas:** O município tem firmado com a AGEMS, desde 2024, um acordo de cooperação visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município.

O Comitê definirá o seu modo de funcionamento, podendo substituir ou convidar novos membros como representantes de outros órgãos, municípios e entidades estaduais e municipais, para compor sua estrutura.

## **6. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS:**

Os membros do Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais no MS, serão designados pelos titulares dos órgãos, sendo um membro titular e um suplente.

## **7. FORMA DE ATUAÇÃO:**

O Comitê se reunirá periodicamente para discorrer sobre a importância do planejamento, destacar os pontos de atenção para a implementação de projetos e apontar os desafios e a complexidade da prestação de serviços conjuntos e da gestão integrada.

A questão da sustentabilidade financeira também deve ser abordada, tendo como exemplo, a dificuldade de se estabelecer critérios de cobrança do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, os aspectos econômicos que interferem nas tomadas de decisão e a necessidade de se adotar uma visão sistêmica em relação aos processos que envolvem a integração dos serviços.

Os temas em discussão e ações devem abranger os mecanismos que devem ser inseridos na legislação, normas e gestão para cumprimento dos objetivos, acompanhados da participação pública.

No que diz respeito a legislação, as leis municipais alusivas ao uso e ocupação do solo, como o Plano Diretor Municipal é o principal instrumento de direcionamento da adoção desses mecanismos para uma gestão integrada e eficiente dos serviços de drenagem urbana.

O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, e a drenagem urbana é parte obrigatória do saneamento básico, conforme a Lei 11.445/2007, exigindo gestão de águas pluviais. O PDDU (Plano Diretor de Drenagem Urbana) orienta ações contra inundações, melhora a qualidade da água e promove a sustentabilidade.

Cidades com mais de 20 mil habitantes, áreas metropolitanas ou que utilizam instrumentos como parcelamento compulsório devem ter Plano Diretor. O manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU) é parte integrante do saneamento básico,

No âmbito do Mato Grosso do Sul, segundo relatório apresentado em meados de 2025, pelo MPMS, a grande maioria dos municípios não revisam ou não disponibilizam os planos diretores.

O relatório aponta que 22 prefeituras não têm plano diretor localizável em seus portais oficiais ou junto às Câmaras de Vereadores. A ausência de acesso ao documento impede o controle social e compromete o planejamento urbano previsto em lei.

Em outro ponto, o levantamento identifica que algumas cidades com mais de 20 mil habitantes estão com planos diretores vencidos há mais de uma década, contrariando o artigo 40, §3º, do Estatuto da Cidade, que exige revisão a cada dez anos.

Além do Plano Diretor Municipal, diversos outros mecanismos devem ser previstos e inseridos como instrumentos de gestão de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas do município, como por exemplo:

- Normas e procedimentos técnicos: destinados aos agentes técnicos, públicos ou privados (por exemplo, um Manual de Drenagem), para que a concepção da drenagem siga os princípios básicos;
- Gestão das entidades municipais: ação coordenada dos órgãos municipais visando a implementação do Plano, avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos, atendendo o previsto nos instrumentos legais.
- Participação pública, desenvolvimento de mecanismos de participação pública que acompanhe e contribua para o aperfeiçoamento do Plano e sua implementação.

## **8. ESTRUTURA DE GESTÃO INTERNA DO COMITÊ:**

Ficará a cargo da Diretoria de Saneamento e Resíduos Sólidos da AGEMS a Coordenação Geral do comitê, com a seguinte estrutura:

- Coordenação geral: Diretor(a) da DSB;
- Secretaria Executiva: Analista/Técnico em Regulação;
- Comissões Técnicas: Analistas Regulação e representantes dos órgãos e entidades;
- Colegiado: Representantes dos órgãos e entidades;

## **9. CONCLUSÃO**

A criação do Comitê, como órgão de assessoramento e integração entre os diversos agentes públicos e privados e tendo como objetivo principal discutir políticas públicas sobre o tema é de grande importância e contribuirá com a valorização desses serviços, e nos eventuais reflexos na infraestrutura e na melhoria da qualidade de vida da população do município.

De um modo geral, a criação de um comitê geralmente tem por objetivo assessorar, analisar, discutir e propor soluções para questões específicas sobre um

tema, além de contribuir para a governança corporativa. O comitê deve reunir especialistas para discutir problemas complexos, mas também por tomadores de decisões estratégicas e políticas visando garantir a efetividade e o alinhamento de ações necessárias para alcançar objetivos definidos.

No que diz respeito a esse tema, inúmeras situações decorrentes de inexistência ou inadequada gestão da drenagem, expõem a fragilidade da infraestrutura urbana e evidencia a necessidade de integrar a drenagem e o manejo de águas pluviais ao planejamento do saneamento. Essa abordagem integrada é relativamente recente visto que apenas em 2007, com a promulgação da Lei nº 11.445, conhecida como Lei do Saneamento, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas foram formalmente incorporadas, do ponto de vista legal, ao conceito de saneamento básico.

No âmbito das discussões, a sustentabilidade financeira também poderá ser abordada, tendo como exemplo, a dificuldade de se fazer a cobrança do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e os aspectos econômicos que interferem nas tomadas de decisão

Os municípios e os demais órgãos envolvidos têm desafios significativos, como prevenção de inundações recorrentes, poluição dos corpos hídricos e deficiência na infraestrutura para o escoamento superficial das águas da chuva.

A gestão do comitê pela AGEMS como órgão regulador é pertinente e adequado, na medida em que os principais aspectos e tratativas sobre o tema estão intrinsicamente relacionadas as suas competências e atribuições como órgão que contribui e atua na regulamentação, no monitoramento da gestão e na garantia da qualidade e segurança da gestão desses serviços.

Desse modo, a criação do comitê para ampliar as discussões sobre o tema drenagem urbana, como um órgão de discussão e de assessoramento, contribuirá com a ampliação das tratativas, auxiliando na elaboração e disseminação de estratégias para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas ou iniciativas institucionais.

Campo Grande – MS, 19 de setembro de 2025

**Valter Almeida da Silva**

Assessoria Técnica da DSB

Analista de Regulação

Matrícula: 52879021

De acordo, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2025

**Iara Sônia Marchioretto**

Diretora de Regulação e Fiscalização

Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da AGEMS

## 10. REFERÊNCIAS

- Lei Estadual nº 2.363, Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) e o Comitê Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

- Portaria AGEMS nº 225, de 23/06/2022 – Estabelece as condições gerais relativas à prestação e utilização dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

- Resolução ANA nº 245/2025 - Aprova a Norma de Referência nº 12/2025 que dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.